



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

LEI Nº 465

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Mucurici/ES.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Mucurici/ES**, como órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, controlador fiscalizador das ações em todos os níveis, dirigidos à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º-O Conselho Municipal do Idoso do município de Mucurici, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000

Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

§ 2º- O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 3º- Considera-se Idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) ano

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal do Idoso do município de Mucurici:

I- acompanhar permanentemente a legislação federal no intuito de beneficiar o idoso;

II-participar da elaboração do diagnóstico social da população idosa no município;

III-coordenar, controlar e fiscalizar a política municipal do idoso, a partir de estudos e pesquisas sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, fornecendo subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

IV- aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantido o atendimento integral ao Idoso e definindo ações, promovendo, apoiando e incentivando a criação de organizações destinadas à assistência do Idoso de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

V- propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, em articulação com os Planos Setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse do Idoso que sejam desenvolvidos com recursos públicos, bem como avaliar a prestação de contas ao final do exercício;

VI- zelar pela efetiva descentralização político administrativa, incentivando a co-participação de Idosos e organizações representativas dos Idosos na formulação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso, incentivando assim a participação da sociedade no processo;

VII- promover, em parceria com o governo municipal, as articulações infra e inter-secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

VIII – promover, a articulação com os demais Conselhos Municipais, com a Comissão Regional do idoso e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como órgão não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

IX – participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a destinação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como o destino de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos, colaborando com Organizações Governamentais – OG’S e Organizações Não-Governamentais –ONG’S e com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000

Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

X – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI – acompanhar, controlar e avaliar as negociações e execução de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XII – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Idoso, quando de sua criação;

XIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programa preventivos;

XIV – atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública e privada municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XV – oportunizar processos e conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XVI – apoiar e articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso, por meio de ações como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

- a) organização de palestras educativas que propiciem integração do idoso à família e à sociedade;
- b) promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros ao idoso que comprovadamente não possua meios de prover sua resolução;

XVII – receber reivindicações de movimento ou órgãos, ou ainda, denúncias em questões voltadas ao interesse do idoso, bem como atuar no sentido de informar, orientar, encaminhar e apoiar sua resolução;

XVIII – requisitar, sempre que necessários serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdências e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer e justiça, e outras que possam ser necessárias, bem como pessoal técnico das respectivas áreas;

XIX – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XX – organizar, promover, acompanhar e avaliar a implantação e execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Permanente do Idoso do Município, a ser convocado bianualmente de modo a manter a sociedade civil, Organizações Não-Governamentais – ONG'S e Organizações Governamentais – OG'S envolvidas no assunto e participando das discussões que ampliam o processo democrático;

XXI – convocar, a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici;

XXII – fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso e colaborar na elaboração e desenvolvimento do calendário de atividades das entidades de atendimento ao idoso, de modo a evitar justaposição e facilitando as parcerias;

XXIII – registrar e fiscalizar entidades não-governamentais de atendimento ao idoso tais como centros de convivência, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, casas geriátricas, centro dia, instituições asilares e similares, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso.

Parágrafo Único – Em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por Organizações Não-Governamentais – ONG'S de atendimento ao idoso no Município aos órgãos competentes da instituição.

XXIV – examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos a sua área de competência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici é composto de 10 (dez) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000

Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

I – 01 – (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Área Jurídica da Prefeitura Municipal;

V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VI – 05 (cinco) representantes de órgãos não-governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo:

a) 01 (um) representante das redes de Ensino;

b) 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

c) 01 (um) representante da pastoral do idoso;

d) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas;

e) 01 (um) representante das entidades de atendimento à saúde em caráter preventivo e emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000

Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

Art. 4º - os representantes das Organizações Governamentais – OG'S serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - As organizações Não-Governamentais – ONG'S serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado pelo Prefeito Municipal para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos;

Parágrafo Único – As Organizações Não-Governamentais – ONG'S eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação;

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - A função de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mucurici é não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mucurici – é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

Art. 10º - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 02 (duas) Assembléias Ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 11 - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000

Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

I – organização de usuários que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II – entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assistência específica ou assessoramento aos benefícios abrangidos por lei; órgão de capacitação profissional e as universidades que promovem a formação de trabalhadores nas áreas de Ciências Biológicas, Sociais, Humanas e Tecnológicas;

III – as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici terá a seguinte estrutura:

Assembléia Geral;
Diretoria;
Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mucurici, atendendo as peculiaridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

locais e as áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 13 – À Secretaria Municipal à qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho, bem como promover a capacitação dos conselheiros e demais recursos humanos envolvidos nos trabalhos de atendimento ao idoso no Município.

Art. 14 – As organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso do Município de Mucurici.

Parágrafo Único – As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 – Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social e providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici e da Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

Art. 16 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 17 – As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, através do Projeto/Atividade-Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Mucurici.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 05 de setembro de 2007.


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL